



**Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba**

**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. Paulo Guedes Pereira**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada **na segunda-feira, dia 02 de março de 2020, às 18:30 horas**, no Plenário do TJDF/PB, sito na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa-PB.

1. **PROCESSO Nº 003/2020** – Jogo: Atlético Cajazeirense de Desporto x Nacional Atlético Clube, realizado em 22 de janeiro de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciado:** Edu Azevedo de Oliveira, supervisor técnico do Nacional Atlético Clube, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE.**

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2020.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Auxiliar da Secretaria do TJDF/PB**



**Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA**

**Proc n. 003/2020**

**Partida: ATLÉTICO CAJAZEIRENSE DE DESPORTOS X NACIONAL ATLÉTICO CLUBE**

**Data: 22 de Janeiro de 2020**

**Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL – 1ª DIVISÃO - 2020**

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante V. Exa; oferecer **DENÚNCIA** em face de **EDU AZEVÊDO DE OLIVEIRA**, supervisor técnico do Nacional Atlético Clube, por infração ao art. 258 do CBJD.

Conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

**I. DOS FATOS**

Recebi no dia 30 do Mês de Janeiro  
do ano de 2020 às 16:29 horas

Mordeus  
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol



## Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

Da análise documental da Súmula da partida realizada no Estádio "O Perpetão", Estado da Paraíba, constatou-se que o árbitro assim relatou o seguinte incidente:

*"Informo que no momento da expulsão do técnico da equipe do Nacional aos 29' do segundo tempo, o Sr. Edu Azevedo de Oliveira, supervisor, invadiu o campo de jogo pelo portão de acesso se aproximando da área técnica e fazendo diversas vezes o "gesto típico de roubo", com o polegar na palma da mão, após ser retirado com dificuldades pelo quarto árbitro e pelo delegado da partida o mesmo deu um chute no referido portão de acesso ao campo. Isso causou uma pequena confusão no entorno do gramado."*

### II – DA DENUNCIA DO SR. EDU AZEVEDO DE OLIVEIRA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258 DO CBJD

Diante da conduta mencionada no tópico dos fatos, restou o Denunciado passível de punição sob a tutela do **art. 258 do CBJD**, ex vi:

**Art. 258.** *Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste código.*

**Par. 1.** *É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela advertência se a infração for de pequena gravidade.*

**Par. 2.** *Constituem exemplos de práticas contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins desse artigo, sem prejuízo de outras:*

*I – Desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento.*



## Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



**II – Desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente de suas decisões.**

**PENA:** suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

De simples leitura da súmula constata-se que as atitudes do Sr. Edu Azevedo de Oliveira, que é supervisor da equipe do Nacional, extrapolaram toda e qualquer ética e lealdade desportiva.

Deve o superviro do clube, como qualquer outro jogador, membro, torcedor ou quem quer que seja, respeitar a autoridade do árbitro, investido de poderes de direcionamento e condução da partida.

De fato, o mesmo invadiu o campo com o objetivo de desrespeitar a equipe técnica, insinuando com gestos, como relatado, que estariam praticando “roubo” nas partidas.

Relata, ainda, que ao ser retirado, o mesmo desferiu um chute no portão, o que poderia, em tese atrair outras tipificações contidas no CBJD. Ocorre, porém, que analisando a redação da súmula, vê-se que o objetivo do denunciado foi tão somente o de “desrespeitar os membros da equipe de arbitragem”, motivo pelo qual entendemos ser melhor aplicável o comando normativo contido no já referido art. 258.

No entanto, não se omite, esta procuradoria, de utilizar-se da atitude após a retirada do campo, como elemento probatório do dolo do denunciado em reclamar e desrespeitar a equipe de arbitragem.



## Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



A falta de respeito do corpo técnico pode gerar, inclusive, péssimos hábitos para os jogadores, visto que o supervisor é, também, o condutor da equipe. Este deve guardar, sempre, a paciência e o respeito para com todos os desportistas.

### III – DO PEDIDO

Pelo exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**:

1 – pelo **RECEBIMENTO** da Denúncia em desfavor de **Edu Azevedo de Oliveira**, supervisor da equipe do Nacional Atlético Clube, oportunidade em que, após a citação do Denunciado, seja a mesma **ACOLHIDA**, para aplicar as penas entabuladas alhures, respeitando ainda a sua dosimetria.

Ressalta, por oportuno, o comando tido no par. 1 do art. 258, a ser analisado pelo(a) digno(a) relator(a).

Protestamos pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, ressaltando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).

Nestes termos,

João Pessoa, 28 de Janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**DELOSMAR MENDONÇA NETO**  
Procurador de Justiça Auxiliar do TJDF-PB



**Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba**

**DESPACHO**

Em virtude de denúncia formalizada pelo Exmo. Sr. Procurador da 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB no Processo nº 003/2020, distribuo o mesmo ao Exmo. Sr. Auditor **Dr. Giovanny Franco Felipe** designando-o Relator do feito.

Determino ainda, com base no artigo 78 e ss. do CBDJ, o encaminhamento da inicial da Denúncia para a agremiação denunciada, para que possa oferecer defesa no prazo legal, bem como o comparecimento, por meio de seu representante legal, para a audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 02/03/2020, às 18:30h, na sede do TJDF/PB.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2020.

**Paulo Guedes Pereira**  
**Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB**